



ESCLARECIMENTO (5)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE Pregão Eletrônico nº 211/2026

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Existe. Todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Administração estão publicados no Portal da Transparência do Município de Niterói.

2. Qual a data término do atual contrato?

Todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Administração estão publicados no Portal da Transparência do Município de Niterói.

3. Qual a data estimada para início das atividades?

O início das atividades ocorrerá tão logo a licitação seja finalizada e o contrato assinado.

4. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

Todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Administração estão publicados no Portal da Transparência do Município de Niterói.

5. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

A previsão dos benefícios previstos às categorias profissionais está compatível tão somente com o exigido pelas CCTs aplicáveis - constituindo proveitos obrigatórios. Caso a licitante pretenda incorporar novos benefícios às composições salariais, poderá fazê-lo, desde que não suprimida nenhuma vantagem decorrente de previsão normativa.

6. Qual a convenção coletiva utilizada para a formação do preço?

As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como parâmetro estão dispostas nos itens 6.6.1. e 6.6.2. do Edital. Conforme previsto pelo item 6.6.3. do mesmo instrumento, "Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado."

7. Qual o horário de trabalho dos turnos?

Vide item 5.10 do Anexo I – Termo de Referência

8. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados? Haverá expediente nos feriados?

Vide item 5.10 do Anexo I – Termo de Referência

9. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

Não há previsão de adicional de periculosidade no presente.

10. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

A previsão do pagamento de adicional de insalubridade por categoria profissional está expressamente prevista na tabela constante no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência. O grau aplicável é compatível com a previsão da CCT utilizada conforme item anterior e está devidamente demonstrada nas planilhas constantes nos Anexos I-B, I-C e I-D; oportunidade em que constam as bases de cálculo.

11. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

Sim, quantitativo conforme a tabela do Anexo I – Termo de Referência.

12. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

Não há nenhum local de prestação de serviços afastado do centro urbano, conforme pode ser verificado pelo Anexo I-A – Equipamentos e Quantitativo de Profissionais por Categoria.

13. Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?

A especificação e a quantidade deverão observar o previsto pelo item 5.13.3. do mesmo Anexo: “5.31.3. Assim, caberá exclusivamente à contratada, com base em sua expertise técnica e nos parâmetros definidos neste Termo de Referência, definir os materiais, os equipamentos e as quantidades efetivamente necessários para a adequada execução dos serviços, sem qualquer repasse de custos adicionais ao Município; obrigando-se a manter sempre abastecidos os estoques e a efetiva entrega dos saneantes domissanitários.” Conforme narrado também no item 5.30, à título de exemplificação, a memória de cálculo dos materiais e equipamentos utilizados no contrato anterior estão relacionadas após a composição de custos salariais dos Auxiliares de Limpeza, tanto no Anexo I-B quanto no Anexo I-C.

14. Será necessário fornecer algum tipo de material fora o exigido em escopo? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

A previsão da obrigação de materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada está relacionada no item 5.30 do Anexo I – Termo de Referência. A especificação e a quantidade deverão observar o previsto pelo item 5.13.3. do mesmo Anexo: “5.31.3. Assim, caberá exclusivamente à contratada, com base em sua expertise técnica e nos parâmetros definidos neste Termo de Referência, definir os materiais, os equipamentos e as quantidades efetivamente necessários para a adequada execução dos serviços, sem qualquer repasse de custos adicionais ao Município; obrigando-se a manter sempre abastecidos os estoques e a efetiva entrega dos saneantes domissanitários.”

Conforme narrado também no item 5.30, à título de exemplificação, a memória de cálculo dos materiais e equipamentos utilizados no contrato anterior estão relacionadas após a composição de custos salariais dos Auxiliares de Limpeza, tanto no Anexo I-B quanto no Anexo I-C.

15. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento fora o exigido em escopo? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

A previsão da obrigação de materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada está relacionada no item 5.30 do Anexo I – Termo de Referência. A especificação e a quantidade deverão observar o previsto pelo item 5.13.3. do mesmo Anexo: “5.31.3. Assim, caberá exclusivamente à contratada, com base em sua expertise técnica e nos parâmetros definidos neste Termo de Referência, definir os materiais, os equipamentos e as quantidades efetivamente necessários para a adequada execução dos serviços, sem qualquer repasse de custos adicionais ao Município; obrigando-se a manter sempre abastecidos os estoques e a efetiva entrega dos saneantes domissanitários.”

Conforme narrado também no item 5.30, à título de exemplificação, a memória de cálculo dos materiais e equipamentos utilizados no contrato anterior estão relacionadas após a composição de custos salariais dos Auxiliares de Limpeza, tanto no Anexo I-B quanto no Anexo I-C.

16. O subitem que dispõe sobre o preposto, entende-se que o mesmo não precisa ser fixo, está correto nosso entendimento?

Vide item 12.3 do Anexo I – Termo de Referência.

17. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Não.

18. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses? Vide item 7.34 do Anexo I – Termo de Referência.

19. Qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base para a composição dos custos estimados pela Administração?

As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como parâmetro estão dispostas nos itens 6.6.1. e 6.6.2. do Edital. Conforme previsto pelo item 6.6.3. do mesmo instrumento, “Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.”

20. As Licitantes que não utilizarem a produtividade informada em Edital, serão desclassificadas?

Vide item 6.10.2 do Edital.

21. Sobre a participação de consórcio, as empresas envolvidas deverão ter o mesmo segmento profissional na área de limpeza/apoio e apresentar todas as documentações exigidas no edital. Está correto o nosso entendimento?

A participação de empresas em consórcio observará as regras deste Edital e o disposto no art. 15 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22. O uso de robôs na fase de lances com valores programados, sendo percebida como uma prática de concorrência desleal, fere o princípio da isonomia, no Art. 11 da lei 14.133/2021. Com base neste fato, perguntamos: Para garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, é permitido fazer o uso de robôs durante a fase de lances?

A condução do Pregão Eletrônico deve observar estritamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A Administração Pública tem o dever de garantir que todos os licitantes tenham

igualdade de condições e oportunidades de participação, e qualquer mecanismo que viole essa premissa poderá ensejar medidas corretivas ou até mesmo a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, recomenda-se a todos os participantes que observem rigorosamente as disposições do instrumento convocatório, inclusive no que se refere à forma de envio de lances e à condução dos atos do certame, sob pena de eventual responsabilização administrativa.

23. É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

Vide item 10.1.8 do Anexo I – Termo de Referência

24. Será necessário o fornecimento de Ponto Biométrico ou podemos fazer de forma manual através de folha de ponto?

Vide Item 5.2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

25. Os empregados farão jus a benefícios obrigatórios, tais como cesta básica, auxílio creche, plano de saúde e odontológico? Em caso positivo, quais devem ser considerados?

A previsão dos benefícios previstos às categorias profissionais está compatível tão somente com o exigido pelas CCTs aplicáveis - constituindo proveitos obrigatórios. Caso a licitante pretenda incorporar novos benefícios às composições salariais, poderá fazê-lo, desde que não suprimida nenhuma vantagem decorrente de previsão normativa.

26. O pagamento é pelo fato gerador ou conta vinculada?

Vide itens 7.36 a 7.39 do Anexo I – Termo de Referência

27. Como será a formulação dos lances (valor mensal, global, anual etc)?

Vide item 5.5 do Edital.

Setor de Planejamento

Secretaria Municipal de Administração